

**PARECER JURÍDICO**

**Processo Administrativo n.º 005/2023.**

**Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2023.**

**Objeto:** Contratação de consultoria/assessoria especializada em matéria previdenciária, especificamente para assessoria e consultoria em regime próprio de previdência social para o PREVDIB – Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

Pretende o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS – PREVDIB, proceder com a contratação direta de serviços de consultoria e assessoria de empresa especializada em matéria previdenciária, especificamente na área de Regime Próprio de Previdência Social, com fundamento no art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos III e V da Lei Federal n.º 8.666/93.

O processo administrativo está instruído com os documentos da empresa ACONPREV – Consultoria Administrativa e Previdência LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.266.168/001-92, estabelecida na Rua Regente Feijó, n.º 70, Bairro Jardim Paulista, CEP: 79.050-680, na cidade de Campo Grande/MS, representado pelo Sr. ADEMIR DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS n.º 5.425, na condição de Sócio Proprietário.

Constam anexados aos autos: pedido do interessado para abertura de procedimento de inexigibilidade de licitação; Justificativa apresentada informando a necessidade da contratação; termo de referência, proposta apresentada pela empresa ACONPREV – Consultoria Administrativa e Previdenciária LTDA, indicação da dotação orçamentária, bem como suas documentações e certidões.

A manifestação do Conselho Curador favorável a contratação da empresa supracitada por inexigibilidade, sugerindo a sua juntada aos autos.

**I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

Regra geral, para aquisição de bens e serviços pelo Poder Público, deve atender ao previsto no inciso XXI, art. 37, da CF/88, *in verbis*:

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os*



*concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Conforme consta do dispositivo constitucional, temos especificado em lei os casos em que não serão realizados os procedimentos licitatórios, dentre eles, **quando a licitação for inexigível.**

A contratação direta, sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, requer o atendimento de alguns requisitos, isso, em razão da rigidez imposta à Administração para o dispêndio do dinheiro público, em especial, os contidos nos artigos 13, 25 e 26, da Lei n. 8.666/93, *in verbis*:

**Art. 13.** *Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;*
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.*

**Art. 25.** *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*





**PREVDIB**

## Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

.....  
**Art. 26.** *As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;*

***II - razão da escolha do fornecedor ou executante;***

*III - justificativa do preço.*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

Na situação do processo administrativo em tela encontram-se presentes os requisitos legais e autorizadores para contratação da empresa ACONPREV – Consultoria Administrativa e Previdenciária LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 07.266.168/001-92, estabelecida na Rua Regente Feijó, n.º 70, Bairro Jardim Paulista, CEP: 79.050-680, na cidade de Campo Grande/MS, representado pelo Sócio Proprietário ADEMIR DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS n.º 5.425.

Conforme proposta da empresa ACONPREV – Consultoria Administrativa e Previdenciária LTDA, o valor Global da prestação dos serviços ora proposto será de R\$ 90.000,00 [noventa mil reais], em 12 [doze] parcelas mensais de R\$ 7.500,00 [sete mil e quinhentos reais].

Pelos documentos apresentados pela empresa ACONPREV – Consultoria Administrativa e Previdenciária LTDA, através do seu Sócio Proprietário ADEMIR DE OLIVEIRA, em especial pelos



67 3243 1007



Rua Vicente Anastácio, 1881 - Centro,  
Dois Irmãos do Buriti/MS, CEP. 79215-000



CNPJ 10.696.184/0001-20  
www.prevdib.ms.gov.br  
prevdib@hotmail.com



## Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti

**PREVDIB**

certificados e atestados de serviços executados nos diversos Regimes Próprios de Previdência Social em diversos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, temos que no presente caso, A INEXIGIBILIDADE encontra-se devidamente fundamentada e atende com perfeição à legislação vigente, pois, o serviço necessário é singular – técnico, e a empresa e seu Sócio possuem notória especialização no objeto da contratação, estando presente a inviabilidade da competição.

A notória especialização no objeto da contratação destaca-se que a equipe é capitaneada pelo Dr. Ademir de Oliveira, o qual comprova vastamente sua experiência e notoriedade através de diversos certificados, atestados e publicações e outros documentos anexados ao presente processo.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul/MS – TCE/MS, possui vários precedentes acerca da contratação com a empresa ACONPREV, vejamos:

**PROCESSO TC/MS:** TC/13975/2016

**TIPO DO PROCESSO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 02/2013

**RELATORA:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

**CONTRATADO:** ACONPREV – CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIÁRIA LTDA – ME.

**PROCEDIMENTO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.  
FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.**

[...].

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 6098/2016 (Peça 36) se manifestando no seguinte sentido:

*Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às f. 295/299, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e do 1º e 2º termos aditivos, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 combinado com o art. 120, incisos I “b”, II e III § 4º, e art. 121, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*



67 3243 1007



Rua Vicente Anastácio, 1881 - Centro,  
Dois Irmãos do Buriti/MS, CEP. 79215-000



CNPJ 10.696.184/0001-20  
www.prevdib.ms.gov.br  
prevdib@hotmail.com



**Instituto de Previdência Social dos Servidores  
do Município de Dois Irmãos do Buriti**

*E cujo acórdão é pela LEGALIDADE E REGULARIDADE da contratação, reconhecendo a inexigibilidade e a notória especialização da contratada.*

.....

**PROCESSO TC/MS: TC/17126/2013**

**ASSUNTO DO PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 035/2013**

**RELATORA: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

**CONTRATADO: ACONPREV – CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIÁRIA LTDA – ME.**

**PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE n. 004/2013.**

**CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – 1ª E 2ª FASES – LEGAL E REGULAR.**

.....

**PROCESSO TC/MS: TC/19844/2012**

**ASSUNTO DO PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 043/2012**

**RELATORA: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

**CONTRATADO: ACONPREV – CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIÁRIA LTDA – ME.**

**PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE n. 009/2013.**

**CONTRATO – SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIÁRIA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – INEXIGIBILIDADE – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO – 1ª, 2ª E 3ª FASES – REGULARIDADE E LEGALIDADE.**

.....

**PROCESSO TC/MS: TC/118684/2012**

**TIPO DO PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 002/2012**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATADA: ACONPREV – CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIÁRIA LTDA – ME.**

**RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES**



**67 3243 1007**



Rua Vicente Anastácio, 1881 - Centro,  
Dois Irmãos do Buriti/MS, CEP. 79215-000



CNPJ 10.696.184/0001-20  
www.prevdib.ms.gov.br  
prevdib@hotmail.com



Instituto de Previdência Social dos Servidores  
do Município de Dois Irmãos do Buriti

**PREVDIB**

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – INEXIGIVEL – 2ª FASE –  
FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –  
ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA – INSTRUMENTOS REGULARMENTE**

**FORMALIZADOS – REMESSA INTEMPESTIVA – ATOS LEGAIS E REGULARES COM  
RESSALVA-RECOMENDAÇÃO – PROSSEGUIMENTO.**

**PROCESSO TC/MS: TC/6934/2007**

**ASSUNTO DO PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 413/2007**

**RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES**

**CONTRATADO: ACONPREV – CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIÁRIA LTDA – ME.**

**PROCEDIMENTO: DISPENSA LICITAÇÃO 68/2007.**

[...].

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** n. 068/2 e formalização do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** n. 413/2007, firmado entre o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS – IPSSD**, CNPJ/MF n. 08.797.960/0001-36, representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Laércio Arruda, CPF/MF n. 015.254.038-50, como contratante, e a empresa **ACONPREV – CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIÁRIA LTDA-ME**, CNPJ/MF 07.266.168/0001-92, representado pelo sócio proprietário, Sr. Ademir de Oliveira, CPF/MF n. 057.543.489-91, como contratada, nos termos do art. 312, inciso I, do RITC/MS;

[...].

**CONTRATO – SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIÁRIA –  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – INEXIGIBILIDADE – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO – 1º, 2º  
E 3ª FASES – REGULARIDADE E LEGALIDADE.**

**PROCESSO TC/MS: TC/119032/2012**

**ASSUNTO DO PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 012/2012**



**67 3243 1007**



Rua Vicente Anastácio, 1881 - Centro,  
Dois Irmãos do Buriti/MS, CEP. 79215-000



CNPJ 10.696.184/0001-20  
www.prevdib.ms.gov.br  
prevdib@hotmail.com



**PREVDIB**

**Instituto de Previdência Social dos Servidores  
do Município de Dois Irmãos do Buriti**

**RELATOR:** CONS. JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

**CONTRATADA:** ACONPREV – CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIÁRIA LTDA – ME.

**PROCEDIMENTO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com fulcro no art. 311, inciso I, c/c art. 312, inciso I, ambos do Regimento Interno, **DECIDO** pela legalidade e regularidade do procedimento de inexigibilidade da licitação e da formalização do contrato.

.....  
**PROCESSO TC/MS:** TC/101824/2011

**ASSUNTO DO PROCESSO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO

**RELATOR:** CONS. JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

**CONTRATADA:** ACONPREV – CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIÁRIA LTDA – ME.

**SESSÃO:** 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 01-10-2013

.....  
**PROCESSO TC/MS:** TC/4124/2013

**TIPO DO PROCESSO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 03/2012

**RELATOR:** CONS. RONALDO CHADID

[...]  
Desta forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, não acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I e II do RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da inexigibilidade de licitação e da formalização do Contrato Administrativo n. 003/2012 celebrado entre Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Bodoquena/BODOPREV e a microempresa ACONPREV – Consultoria Administrativa e Previdenciária, de acordo com o previsto na Lei 8666/93.

Outro processo analisado pelo TCE/MS: **TC/MS 18768/2017, em 01/04/2019.**

Está demonstrada a inviabilidade de competição em decorrência do preenchimento do requisito de singularidade do objeto e da notória especialização, estando comprovado que a equipe técnica é detentora de conhecimento teórico e prático especializado na matéria objeto da contratação, situação que inviabiliza a competição e torna impossível que os serviços sejam prestados por profissional jurídico sem a qualificação específica necessária.



**67 3243 1007**



Rua Vicente Anastácio, 1881 - Centro,  
Dois Irmãos do Buriti/MS, CEP. 79215-000



CNPJ 10.696.184/0001-20  
www.prevdib.ms.gov.br  
prevdib@hotmail.com



**PREVDIB**

**Instituto de Previdência Social dos Servidores  
do Município de Dois Irmãos do Buriti**

**II – CONCLUSÃO.**

Diante do exposto, o parecer jurídico é pela possibilidade e regularidade da contratação da empresa ACONPREV – Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda., por estarem preenchidos os pressupostos legais previstos no art. 25, II c/c incisos III e V, do art. 13, da Lei nº 8.666/93.

O presente processo necessita de ratificação pela autoridade superior em conformidade com o art. 26, da Lei de Licitação.

Este é o parecer. *S.m.j.*

Dois Irmãos do Buriti, 28 de dezembro 2023.

---

Dr.(a). Marcela Miyadi Matsuda

OAB/MS 18982

Procuradora Geral do Município.



**67 3243 1007**



Rua Vicente Anastácio, 1881 - Centro,  
Dois Irmãos do Buriti/MS, CEP. 79215-000



CNPJ 10.696.184/0001-20  
[www.prevdib.ms.gov.br](http://www.prevdib.ms.gov.br)  
[prevdib@hotmail.com](mailto:prevdib@hotmail.com)